

ANEXO XIV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025****PROCESSO Nº 027.984/2023-17****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E CPFACE LTDA, NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do José Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa **CPFACE LTDA**, com sede na Av. Ana Costa, 259, Conj. 63, Gonzaga, Santos/SP inscrita no CNPJ nº 28.182.838/0001-62, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por **NELY CRISTINA BARRETO DOMINGUES**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09, 771/12, 1.299/2025 e 1.303/2025, pelo Decreto Municipal nº 10.995/2025 e no que couber pelas regras contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2023, Processo nº 27.984/2023-17 e à Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto de credenciamento, são os constantes no Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE – **ANEXO V**:

- a) Consultas em consultório;
- b) Exames simples e especiais;
- c) Tratamentos seriados e PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS;
- d) Honorários Médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem executados, bem como, sua remuneração e condições, referentes a este credenciamento encontram-se descrito nos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e XI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr(a). **NELY CRISTINA BARRETO DOMINGUES, Brasileira, Médica, Conselho Regional de Medicina N° 117.221, inscrito no CPF sob o nº**

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança do responsável técnico deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto deste Termo, o CREDENCIADO compromete-se a:

I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.

IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;

V. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, despesas e OPME's não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;

VI. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e excluídas as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

- VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- VIII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;
- IX. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;
- X. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- XII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços contratados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de

implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, CONFORME ANEXO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições credenciadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS cobertos pela CREDENCIANTE;
- III. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

- IV. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da CREDENCIANTE, tendo em vista se tratar de cumprimento de determinação judicial;
- V. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;
- VI. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;
- VII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- VIII. Executar todos os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- IX. Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 do mês (período de 30 dias), conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE no mês subsequente aos atendimentos, estando limitado a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento;
- X. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XI. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO - O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O credenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;
- VIII. Cometerem práticas ilegais ou não reconhecidas pelo CRM;
- IX. Cometerem práticas abusivas, inclusive fraude ou dolo devidamente comprovados, em especial as que causam prejuízos financeiros à CAPEP-SAÚDE, comprovadas pela Auditoria Médica da CAPEP-SAÚDE;
- X. Paralisarem a prestação de serviços à CAPEP-SAÚDE sem justa causa e prévia comunicação no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- XI. Deixarem de prestar tratamento idêntico aos mutuários da CAPEP-SAÚDE do dispensado aos demais pacientes, inclusive, recusa ou mau atendimento;
- XII. Cobranças de importância diretamente aos mutuários da CAPEP-SAÚDE, a título de serviços prestados relativos aos PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS autorizados pela CAPEP-SAÚDE;
- XIII. Após o registro de repetidas reclamações dos mutuários da CAPEP-SAÚDE, com direito à ampla defesa e ao contraditório.
- XIV. Não apresentarem demanda de atendimento.
- XV. Solicitarem PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS e/ou técnicas cirúrgicas não previstas no ROL de Coberturas da CAPEP-SAÚDE.
- XVI. No caso de credenciamento, os tratamentos hospitalares que estiverem em andamento deverão ser mantidos até a alta do paciente sob seus cuidados.

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;
 - b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
 - c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
 - d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

- I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;
- II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.

III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os honorários médicos, os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos terão suas coberturas definidas nos:

- b) Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE (Anexo V);
- c) Referencial de Portes e UCO (Anexo II);
- d) Referenciais de Materiais Médico - Hospitalares (Anexo III);
- e) Lista de Referencial de Pacotes (Anexo VI).
- f) O filme Radiológico será remunerado conforme ANEXO II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria nos estabelecimentos hospitalares para avaliar a pontuação do estabelecimento, com vistas ao enquadramento na classificação hospitalar;

PARÁGRAFO QUARTO: Os medicamentos deverão ser genéricos dentro do estabelecido pela Lei dos Genéricos, LEI 9.787/1999, sempre que possível e serão remunerados de acordo com o Brasíndice Preço de Fábrica (PF) com deflator de 15%, conforme ANEXO IV.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais serão remunerados de acordo com os valores previstos na Lista Referencial de Materiais Especiais Médico-Hospitalares da CAPEP-SAÚDE constante do Anexo III do presente Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores devidos aos credenciados serão pagos, após sua conferência pelo setor competente da CAPEP-SAÚDE, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da Nota fiscal para pessoa jurídica no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, de acordo com o extrato do credenciado disponibilizado no portal da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de serem efetuadas glosas, o credenciado terá o direito de ingressar com recurso de glosa até 90 (noventa) dias após a data de pagamento por meio eletrônico.

PARÁGRAFO NONO: A CAPEP-SAÚDE responderá aos recursos de glosas 90 (noventa) dias após o ingresso do recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Poderão ser solicitados aos credenciados pela Auditoria Médica CAPEP-SAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas para realização de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS médicos, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento: I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO no mês subsequente a produção, conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;

PARÁGRAFO QUARTO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE - Constitui condição de credenciamento o expresse aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente contratado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIANTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o CREDENCIADO, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEPSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CREDENCIADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS que não estejam relacionados nos Anexos deste credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS que não constam no Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo V**), nem os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS relacionados abaixo:

- I – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III – inseminação artificial;
- IV – Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas;
- V – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI – Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de “home care”;
- VII – fornecimento de materiais, próteses, órteses, lentes intraoculares importadas e acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX – Terapias alternativas e similares;
- X – Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI - Medicamentos imunobiológicos para tratamento não oncológicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A realização dos seguintes PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS médicos não são objetos de nova consulta:

- I. Apresentação de resultado de exame e retorno dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes à consulta;
- II. Verificação de lentes e botas ortopédicas;
- III. Aplicação de medicamentos e vacinas;
- IV. Curativos;
- V. Remoção de imobilizações em gesso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento celebrado será de 60 (sessenta) meses, *contados a partir da data da sua assinatura*, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento e os **ANEXOS I ao XVI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50 - Fonte de Recursos 04 e nota de empenho nº **00784/2025-01** emitida em **17/10/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santos, de de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 24/10/2025 17:28:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE
Credenciante



Tatiana Ribeiro
Chefe do Departamento de Assistência à
Saúde e Auditoria

ASSINADO
DIGITALMENTE

NELY CRISTINA BARRETO DOMINGUES
MÉDICO, SÓCIO E ADMINISTRADOR
Credenciada

 Documento assinado digitalmente
ROSANA CAMARGO DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 10:12:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha

DADOS PARA CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMIENTO N° 001/2023

3

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE.

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários da CAPEP-SAÚDE, para prestar os serviços descritos no item V do formulário de Solicitação de Credenciamento:

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Todos os campos devem ser preenchidos

1. CNPI PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

Nº 28.182.838,0001.62

1.2 - ENDEREÇO (ADMINISTRATIVO PARA FINS CONTRATUAIS)

Logradouro: Avenida Ana Costa

Número: 259

Bairro: 24 de Maio

Cidade: Santa

Complemento:

CEP: 17060-904

UF: SP

APENAS PONTO DE REFERÊNCIA? > Sim () Não (X)

1.3- ENDEREÇO (LOCAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS)

Logradouro: Avenida Ana Costa

Número: 259

Bairro: Alm. Mathias

Cidade: Santa

Complemento:

CEP: 11060-907

UF: SF

RESTRITO A CONSULTA? > Sim () Não (X)

Obs.: Caso o estabelecimento realize serviços de saúde que estejam sujeitos ao controle sanitário será obrigatório apresentação da licença expedida pela Autoridade Sanitária da sede do Licitante.

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Possui identificação de biometria? Sim () Não (X)

1.4. CONTATOS

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
Tel.: (13.13) 3205-5020 e-mail: expediente@presidencia.capecosude.com.br
www.capecosude.com.br

SECRET

the 2025

13696

Site:

E-mail 1*: nelymed@hotmail.com

E-mail 2*: nilton_domingues@hotmail.com

DDD: 13 Fone: 3294-0278 Fone: (13) 90106-5918

1.5 - DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Nº:

Agência:

Conta Corrente:

(*) Informar os dígitos nos dados bancários

1.6 - IMPOSTOS

Informar no quadro abaixo, os impostos e as alíquotas.

DESCRIÇÃO	CONTRIBUI?	ALÍQUOTA QUANDO NECESSÁRIO
ISS	(X) SIM () NÃO	3,44 %
IR	() SIM () NÃO	%
PIS	() SIM () NÃO	%
COFINS	() SIM () NÃO	%
CSLL	() SIM () NÃO	%

1.7 - CADERNO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

ESPECIALIDADE	ATENDE
ACUPUNTURA	() SIM (X) NÃO
ALERGOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ALERGOLOGIA PEDIÁTRICA	() SIM (X) NÃO
ANÁLISES CLÍNICAS	() SIM (X) NÃO
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ANESTESIOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ANGIOLOGIA/CIRURG.VASCU	() SIM (X) NÃO

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-405
Tel: (55 13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br

Elaboração: Nilton Domingues

30 julho 2025

13697

AUDIOMETRIA	() SIM (X) NÃO
CARDIOLOGIA	() SIM (X) NÃO
CARDIOLOGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO	(X) SIM () NÃO
CIRURGIA DIGESTIVA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA ENDOCRINOLOGICA <i>(Tiroide)</i>	(X) SIM () NÃO
CIRURGIA GERAL	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA GINECOLOGICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA OBSTÉTRICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA ONCOLOGICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA PLASTICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA TORACICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIA UROLOGICA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIAO BUCO MAXILO FACIAL	(X) SIM () NÃO
CLINICA GERAL	() SIM (X) NÃO
COLPOSCOPIA	() SIM (X) NÃO
DENSITOMETRIA OSSEA	() SIM (X) NÃO
DERMATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
DUPLEX SCAN	() SIM (X) NÃO
ECOCARDIOGRAFIA	() SIM (X) NÃO
ECODOPPLER	() SIM (X) NÃO
ELETRCARDIOGRAFIA	() SIM (X) NÃO
ELETRONECEFALOGRAMA	() SIM (X) NÃO
ELETRONEUROMIOGRAFIA	() SIM (X) NÃO
ENDOCRINOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	() SIM (X) NÃO
GASTROENTEROLOGIA	() SIM (X) NÃO
GASTROPEDIATRIA	() SIM (X) NÃO
GERIATRIA E GERONTOLOGIA	() SIM (X) NÃO
GINECOLOGIA	() SIM (X) NÃO
HEBIATRIA	() SIM (X) NÃO
HEMATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
HEMOTERAPIA	() SIM (X) NÃO
HEPATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
HOLTER	() SIM (X) NÃO

13698

HOMEOPATIA	() SIM (X) NÃO
IMUNOLOGIA	() SIM (X) NÃO
INFECTOLOGIA	() SIM (X) NÃO
LITOTRIPSIA	() SIM (X) NÃO
MAMOGRAFIA	() SIM (X) NÃO
MASTOLOGIA	() SIM (X) NÃO
MEDICINA HIPERBARICA	() SIM (X) NÃO
MEDICINA NUCLEAR	() SIM (X) NÃO
MEDICO ANDROLOGISTA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIAO CARDIACO HEMODINAMICISTA	() SIM (X) NÃO
CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	() SIM (X) NÃO
MEDICO NUTROLOGO	() SIM (X) NÃO
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA <i>sm CCP</i>	(X) SIM () NÃO
MONITORIZ AMB. DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	() SIM (X) NÃO
NEFROLOGIA (Somente Consulta)	() SIM (X) NÃO
NEFROLOGIA INFANTIL (Somente Consulta)	() SIM (X) NÃO
NEONATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
NEUROLOGIA	() SIM (X) NÃO
NEUROLOGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO
OBSTETRÍCIA	() SIM (X) NÃO
OFTALMOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ONCOLOGIA	() SIM (X) NÃO
ONCOLOGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO
OTORRINOLARINGOLOGIA	() SIM (X) NÃO
PEDIATRIA	() SIM (X) NÃO
PNEUMOLOGIA	() SIM (X) NÃO
PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO
PROCTOLOGIA	() SIM (X) NÃO
PROVAS DE FUNÇÕES PULMONARES	() SIM (X) NÃO
QUIMIOTERAPIA	() SIM (X) NÃO
RADIODIAGNOSTICO	() SIM (X) NÃO
RADIOTERAPIA	() SIM (X) NÃO
RESSONANCIA MAGNETICA	() SIM (X) NÃO
RETINOLOGO	() SIM (X) NÃO
REUMATOLOGIA	() SIM (X) NÃO
REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	() SIM (X) NÃO

TESTE ERGOMETRICO	() SIM (X) NÃO
TI SIOPNEUMOLOGIA	() SIM (X) NÃO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	() SIM (X) NÃO
ULTRA-SONOGRAFIA	() SIM (X) NÃO
URODINAMICA	() SIM (X) NÃO
UROLOGIA	() SIM (X) NÃO
UROLOGIA PEDIATRICA	() SIM (X) NÃO

IDADES ATENDIDAS	REALIZA?
0 A 05 ANOS	(X) SIM () NÃO
06 A 12 ANOS	(X) SIM () NÃO
13 A 17 ANOS	(X) SIM () NÃO
18 A 59 ANOS	(X) SIM () NÃO
60 ANOS +	(X) SIM () NÃO

Obs.: este quadro de idades atendidas deverá ser preenchido para cada especialidade atendida.

Dados de Encaminhamento aos Mutuários para atendimento:

Instituição: CPFace

Nome Fantasia: CPFace

Contato: (13) 99106-5918

E-mail: _____

Santos, 30 de set de 2025

Dra. Nely Cristina Baretto Domingues
Cirúrgia de Cabeça e Pescoço
CRM-SP 117221

nelybaretto

Proponente

(Assinatura e Carimbo)

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-103
Tel: (55 13) 3205-5020 e-mail: es.paciente@presidencia.capecsaude.com.br
www.capecsaude.com.br

Vinte e cinco mil e noventa e nove

17 julho 2025



ANEXO IX

13700

MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

À CAPEP-SAÚDE

Sr.(a) Presidente,

A empresa CP face pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.182.838/0001, estabelecida à avenida ana neste ato representada por maria barbara m. m. m. e portador da Cédula de Identidade nº _____ vem por meio desta solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, localizada na Av. Gal. Francisco Glicério nº 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403, na especialidade/serviço especificada no Caderno de Serviços, ANEXO V, como também informar ciência dos valores praticados na Tabela CAPEP-SAÚDE vigente.

Declaro para os devidos fins que:

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- Declara, sob as penas da lei que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Municipal de Santos, direta ou indireta.
- Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Em anexo, a documentação exigida pela CAPEP-SAÚDE, devidamente preenchida e assinada.

Santos 30 de set de 2025.
Local Data

Dra. Nay Cristina Barreto (Cirurgiã)
Cirurgiã de Cabeça e Pescoço
CRM nº 117221

Assinatura e Carimbo

ANEXO X

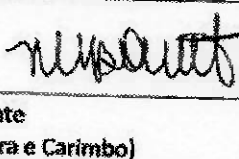
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE -- CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE	SERVIÇOS	R\$ 3.609.128,48	R\$ 43.309.541,76

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2023 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer a CAPEP-SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a CAPEP-SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Santos, 30 de set de 2025


Dr. Nelson Elias Barreto (Donizete)
Cirurgião de Cabeça e Pescoço
CRM-SP 117221

Proponente
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO XII - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO

RELAÇÃO CORPO TÉCNICO/CLÍNICO			
NOME	Nº CONSELHO	ESPECIALIDADE	CPF
Nely Cristina Barreto Domingues	117221	C. Cabeça e Pescoço	
Nilton R. A. P. Domingues	81.857	C. Pneumologia	

Dr. Nely Cristina Barreto Domingues
Clínica do Câncer e Papanicolaou
CRM-SP 117221

reusant.

Responsável Técnico / Administrador ou Equivalente

À Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP.

Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE *Os valores praticados são os constantes nos Anexos do Edital (Ano vigente)	SERVIÇOS

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos / Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

Local/Data: Santos, 20/09/25

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Neli Cristina Barreto Romagnoli

RG:

CPF:

Cargo/Função: Médica

Dados da testemunha por parte da empresa CREDENCIADA para fins de assinatura do Contrato:

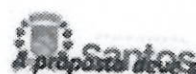
Nome: Nilton Rodrigues Alves Reis Romagnoli

RG:

CPF:

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:



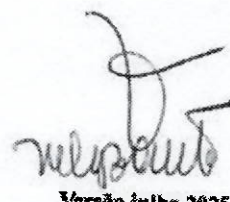
A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.



CAPEP
SAÚDE

13704

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas.



14 de julho 2025

07 de julho 2025

ANEXO LC-01 A- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: CPFACE LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2025

ADVOGADO(S)/Nº OAB/e-mail: (*)

OBJETO: O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS com

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciada:

Nome: **NELY CRISTINA BARRETO DOMINGUES**

Cargo: MÉDICO. SÓCIO E ADMINISTRADOR

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios com atribuições previstas em atos administrativos, inclusive no âmbito das atividades de controle interno; de responsáveis por ações de contas; de responsáveis por processos relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Documento assinado digitalmente
NELY CRISTINA BARRETO
Data: 22/10/2025 09:42:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nesta oportunidade, o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscriptores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Documento assinado digitalmente

NELY CRISTINA BARRETO

Data: 22/10/2025 09:42:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>